



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

05 de Março de 2010 - ANO - IX. Nº 382 - Pág. 3.407 à 3.410 - R\$ 0,50

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.120, DE 02 DE MARÇO DE 2010.** Dispõe sobre a alteração do valor da representação, nível C-1, constante do anexo II, da Lei nº 1.968/2009, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica acrescentado a importância de R\$ 10,00 (dez reais) à representação do Nível C 1 da tabela de remuneração "C" do anexo II, que passa a vigorar de maneira a seguir:

NIVEL	COMISSAO BASICA RS	REPRESENTAO RS	TOTAL RS
C-1	100,00	410,00	510,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2010. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial o valor da Representação do Nível C-1 da tabela de remuneração "C" do anexo II da Lei nº 1.968/2009 de 27 de janeiro de 2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

### DECRETOS

**DECRETO Nº 156, DE 4 DE MARÇO DE 2010.** Concede Incentivos Fiscais e Tributários à Metalúrgica Enoch Jaime de Moura Ltda. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso IV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 2.030 de 09 de julho de 2.009 dispõem sobre incentivos fiscais e tributários para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também, as que se encontram em fase de expansão ou venham a se expandir. CONSIDERANDO ainda, o que determina o Art. 4º da mencionada Lei, que os incentivos deverão ser homologados e concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. DECRETA: Art. 1º Fica concedido à Metalúrgica Enoch Jaime de Moura Ltda, com sede na Rodovia BR 020, Nº.3471 Km 02- Bairro Parque Potira, Caucaia Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.785.462/0001 - 97, a redução das alíquotas, conforme tabela abaixo.

LEI MUNICIPAL N 2.030			
TIPO DE BENEFICIO	TABELA/ARTIGO	PERCENTUAL DA TAXA UNICA	PERCENTUAL DO BENEFICIO
IPTU	TABELA 8	-	60%
ITBI	(INTERVALOS - 201 a 300)	-	60%
ISSQN	ART.8	2%	-
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ART. 10	90%	-
ALVARA DE CONSTRUCAO	ART.11	90%	-
ALVARA DE FUNCIONAMENTO	ART.12	90%	-
ALVARA SANTUARIO	ART.13	90%	-

Art. 2º A concessão dos incentivos constantes neste Decreto observará, no que couber, e determina a Lei de Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009. Art. 3º Os incentivos ora concedidos são intransferíveis e seu uso fica restrito às atividades da empresa no âmbito do território de Caucaia e constantes no objeto do Protocolo de Intenções, sendo sua vigência por 108 (cento e oito) meses, desde que observadas e cumpridas totalmente as obrigações legais,

com início da vigência a partir da data de assinatura deste Decreto. Art. 4º A não observância dos ditames legais constantes na Lei Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009, resultará na suspensão imediata dos incentivos concedidos por este Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 DE MARÇO DE 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 157, DE 4 DE MARÇO DE 2010.** Concede Incentivos Fiscais e Tributários à empresa Snacks do Brasil Indústria de Alimentos Ltda. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição legal, que lhe confere o inciso IV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 2.030 de 09 de julho de 2.009 dispõe sobre incentivos fiscais e tributários para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também as que se encontram em fase de realocização ou que venham a se expandir. CONSIDERANDO ainda o que determina o Art. 4º da mencionada Lei, que os incentivos deverão ser homologados e concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. DECRETA: Art. 1º Fica concedido à Empresa Snacks do Brasil Indústria de Alimentos LTDA, com sede na Rua Santo Antonio Nº 1010/B - Bairro Itambé II, Caucaia Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.930.299/0001 - 37, a redução das alíquotas, conforme tabela abaixo.

LEI MUNICIPAL N 2.030			
TIPO DE BENEFICIO	TABELA/ARTIGO	PERCENTUAL DA TAXA UNICA	PERCENTUAL DO BENEFICIO
IPTU	TABELA 8	-	50%
ITBI		-	50%
ISSQN	ART.8	2%	-
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ART. 10	90%	-
ALVARA DE CONSTRUCAO	ART.11	90%	-
ALVARA DE FUNCIONAMENTO	ART.12	90%	-
ALVARA SANTUARIO	ART.13	90%	-

Art. 2º A concessão dos incentivos constantes neste Decreto observará, no que couber, e determina a Lei de Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009. Art. 3º Os incentivos ora concedidos são intransferíveis e seu uso fica restrito às atividades da empresa no âmbito do território de Caucaia e constantes no objeto do Protocolo de Intenções, sendo sua vigência por 108 (cento e oito) meses, desde que observadas e cumpridas totalmente as obrigações legais, com início da vigência a partir da data de assinatura deste Decreto. Art. 4º A não observância dos ditames legais constantes na Lei Nº. 2.030 de 09 de julho de 2.009, resultará na suspensão imediata dos incentivos concedidos por este Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

**DECRETO Nº 158, DE 05 DE MARÇO DE 2010.** Dispõe sobre a concessão de Diárias e Ajuda de Custo a dirigentes e servidores municipais. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições outorgadas nos incisos IV e VI, do Art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 992 e 1106, de 13 de março de 1997 e 12 de junho de 1998, respectivamente; CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência e controle financeiro concernente ao atendimento de despesas com deslocamentos em viagens de dirigentes e servidores para tratar de



— **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**  
Tobias da Mota Correia Neto

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank

— **ASSESSOR ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
José Alfredo Emídio

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ricardo Ibiapina Lima

— **PROCURADOR ADJUNTO GERAL DO MUNICÍPIO**  
José Américo Barros da Rocha Filho

— **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Bosco Ferreira

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
Antônio Uedson da Silva

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
José Castelo Branco Crisóstomo

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Lia Sales Serafim

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**  
Luiza de Marilac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**  
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO**  
Jorge Elias de Moraes

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSIST. SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Kathia Kelly Fonseca Teixeira

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
Lúcio de Castro Bonfim

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Irineu Rocha dos Santos

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**  
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE**  
Carlos Augusto Medeiros

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**  
Ana Maria Pereira Jereissati

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E LAZER**  
Maurício Cabral Benevides Filho

— **SECRETÁRIA DE TURISMO**  
Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO**  
Ivan Castro de Medeiros

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

— **PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Eduardo Nogueira Ramos Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.  
Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

assuntos da administração municipal; **DECRETA: Art. 1º** Estabelece a normatização dos valores das diárias e ajudas de custo, cujos quantitativos estão delineados no Anexo Único integrante deste Decreto. **Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **Afixe-se, Divulgue-se, Dê-se Ciência e Publicidade. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 05 de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º  
DO DECRETO Nº 158, DE 05 DE MARÇO DE 2010.  
VALORES DE DIÁRIAS**

CARGO	NÍVEL	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Prefeito	I	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00
Vice-Prefeito				
Secretário de Município	II	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00
Procurador Geral				
Controlador				
Subsecretário	III	R\$ 100,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Presidente				
Assessor Adjunto				
Superintendente				
Coordenador				
Assessor Técnico	IV	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Procurador Chefe				
Diretor				
Gerente DAS-3, DAS-4	V	R\$ 50,00	R\$ 90,00	R\$ 200,00
Cargos de Direção e Assessoramento dos Símbolos - DAS - 5, DAS - 6, DAS - 7.				
Demais servidores não abrangidos por nenhuma situação acima	VI	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 05 de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 160, DE 05 DE MARÇO DE 2010. Regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e a Lei nº 2.026, de 9 de julho de 2009, e **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar políticas públicas de interesse da Juventude de Caucaia; **CONSIDERANDO** que os jovens formam um setor social com características singulares, devido a fatores psico-sociais e de identidade, e que requerem uma atenção especial dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais; **CONSIDERANDO**, finalmente, a vontade política de constituir um espaço de concentração de esforços entre as instituições do Executivo Municipal em matéria de juventude, envolvendo todos os jovens caucaianos na construção de um projeto participativo de desenvolvimento com justiça social, com bases necessárias fidejadas na formulação e na implantação efetiva do **PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CAUCAIA. DECRETA: CAPÍTULO I. Do Conselho. Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Caucaia, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia, vinculado à Secretaria de Esporte e Juventude. **Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia é um Órgão de caráter Permanente, Consultivo, Fiscalizador e Normativo das Políticas Públicas Municipais destinadas a desenvolver a juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município. *Parágrafo único.* Considera-se juventude, para efeito deste Decreto, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 anos (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005. **CAPÍTULO II. Dos Princípios. Art. 3º** No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia observará: I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil; II - o



caráter público das discussões, processos e resoluções; **III** - o respeito à identidade e à diversidade da juventude; **IV** - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; **V** - o respeito à participação democrática; **VI** - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**CAPÍTULO III. Da Competência. Art. 4º** Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia compete: **I** - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Juventude; **II** - apoiar a Secretaria de Esporte e Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; **III** - promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, debates, eventos e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vista a contribuir na elaboração de propostas de Políticas Públicas; **IV** - apresentar propostas de Políticas Públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos e oportunidades para a juventude; **V** - articular-se com os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude; **VI** - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, estaduais, nacionais e internacionais; **VII** - encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Caucaia; **VIII** - promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude do Município de Caucaia; **IX** - propor estratégias, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços de juventude do Município; **X** - contribuir na elaboração e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude, assegurando a participação popular, através de Conferências e outros mecanismos de participação e consulta da juventude; **XI** - promover trabalhos e ações que incentivem o despertar para consciência cidadã da juventude do Município de Caucaia; **XII** - realizar Conferências Regionais nas Áreas de Desenvolvimento Local ADL, Conferências Temáticas e Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude; **CAPÍTULO IV. Da Composição. Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia será integrado por **representantes do Poder Público** e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e oportunidades para a juventude e será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo composto da seguinte forma: **I** - 07 (sete) representantes titulares e os 07 (sete) representantes suplentes de Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Caucaia, indicados pelo Prefeito, dos seguintes órgãos: 1. Secretaria de Esporte e Juventude; 2. Secretaria de Educação; 3. Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; 4. Secretaria de Saúde; 5. Secretaria de Turismo; 6. Secretaria de Cultura e Lazer; 7. Secretaria de Articulação Política; 8. Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 9. Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; 10. Secretaria de Ciências e Tecnologia; 11. Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 12. Secretaria de Desenvolvimento Agrário; 13. Assessoria de Comunicação; 14. Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia; **II** - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil indicados pelas entidades eleitas, das seguintes temáticas: 1. Educação, Cultura, Trabalho, Tecnologias da Informação e Comunicação; 2. Esporte, Lazer e Entretenimento; 3. Saúde, Jovens com deficiência e Meio Ambiente; 4. Assistência Social, Direitos Humanos e Segurança Pública; 5. Gênero, Raça e Etnia; 6. Espiritualidade, Religião e Juventude Rural; 7. Movimento Estudantil e Diversidade Sexual; § 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia **CONJUCA** será composto por entidades da sociedade civil ligadas à temática da juventude, estabelecidas de fato e de direito em Caucaia, escolhidas em processo eleitoral, as quais, após eleitas, deverão indicar seus representantes para a função de Conselheiro. § 2º Os representantes indicados pelas entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - residir no Município de Caucaia; **II** - possuir documento de Identidade; **III** - não estar ocupando cargo eletivo ou cargo comissionado em qualquer dos Poderes Estadual, Municipal ou Federal. § 3º As entidades titulares e suplentes da Sociedade Civil Organizada serão eleitas em Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, a ser regulamentado por Decreto do Prefeito, com exceção do primeiro processo eleitoral para a formação do referido Conselho, que será regulamentado e realizado pela Secretaria de Esporte e Juventude. § 4º Os 07 (sete) representantes titulares e os 07 (sete) representantes suplentes do Poder Público das Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Caucaia serão indicados pelo Prefeito. § 5º O mandato das entidades representantes da Sociedade Civil e de seus respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos. § 6º Na

composição do Conselho deverá, prioritariamente, ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres; § 7º Na composição do Conselho, pelo menos três quartos (¾) dos Conselheiros de Sociedade Civil, ou seja, 05 (cinco), têm que ter idade igual ou inferior a 29 anos (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo. § 8º Os conselheiros indicados pelas entidades eleitas no decorrer do mandato deverão, também, enquadrar-se nas exigências deste Decreto. **Parágrafo único.** O exercício de Conselheiro Municipal de Políticas Públicas de Juventude não será remunerado, porém, considerado de relevância pública. **CAPÍTULO V. Do Funcionamento. Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia terá a seguinte estrutura: **I** - Comissão Executiva; **II** - Comissões Especiais; **III** - Assembléia Geral. § 1º A Comissão Executiva é responsável por convocar as assembleias do Conselho, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações da assembleia aos membros; § 2º As Comissões Especiais são responsáveis pelo encaminhamento das atribuições do Conselho, como está escrito no art. 4º deste Decreto. Essas Comissões poderão ser criadas tantas quantas forem necessárias e são Órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, formular, desenvolver, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem conferidas. § 3º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos. § 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Secretaria de Esporte e Juventude. **Art. 7º** A Comissão Executiva será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, em forma de rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, contando, ainda, com o Secretário Executivo que será indicado pela Secretaria de Esporte e Juventude; **Art. 8º** As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem conferidas. § 1º Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho. § 2º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Assembléia. § 3º Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções. **Art. 9º** À Secretaria Executiva compete: **I** - secretariar as sessões do Conselho; **II** - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas, documentos e papéis do Conselho; **III** - prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões; **IV** - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria; **Art. 10.** A Assembléia só poderá funcionar com a **presença da maioria absoluta** dos Conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão. **Art. 11.** As Assembleias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes. **Parágrafo único.** As Assembleias Ordinárias serão trimestrais. **Art. 12.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia poderá realizar ações e atividades em conjunto com os demais fóruns de participação popular nos Municípios, Estado e União. **Art. 13.** As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direitos à voz. **CAPÍTULO VI. Das Disposições gerais. Art. 14.** Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (02) anos, nos seguintes casos: **I** - por renúncia; **II** - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia; **III** - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia; **IV** - os conselheiros representantes das entidades eleitas da Sociedade Civil organizada, por decisão da entidade que o indicou, a qual deverá, imediatamente, mediante documento formal, indicar outro associado seu para ocupar o cargo de Conselheiro; **V** - os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, por decisão do Prefeito Municipal, o qual deverá, imediatamente, mediante documento formal, indicar outro servidor da mesma Secretaria ou Órgão para ocupar o cargo de Conselheiro. **Art. 15.** A Secretaria de Esporte e Juventude é responsável pela articulação e mobilização da construção do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia, tendo noventa (90) dias para sua implementação, a partir da publicação deste Decreto; **Art. 16.** O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia os suportes técnicos, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento. **Art. 17.** Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas

de Juventude de Caucaia, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da sua instalação. *Parágrafo único.* A aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia será por maioria simples dos seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por dois terços (2/3) de seus membros. **Art. 18.** A regulamentação da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será realizada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Caucaia. **Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 05 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO DE CAUCAIA.**

**DECRETO Nº 161, DE 05 DE MARÇO DE 2010.** *Regulamenta o art. 74, parágrafos 1º, 2º e 3º e o art. 75 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, destinado à prorrogação da licença-maternidade, estabelecendo os critérios de adesão ao Programa, no tocante as servidoras pública do Município de Caucaia. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA,* no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto dos artigos 74 e 75 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008 que cria o programa empresa cidadã, destinado a prorrogação da licença-maternidade; **DECRETA:** **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Programa de Prorrogação por sessenta dias da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. § 1º A prorrogação será garantida à servidora pública, mediante requerimento até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias. § 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal. § 3º A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado. **Art. 2º** O disposto no art. 1º aplica-se à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos: I por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade; II por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e III por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade. **Parágrafo único.** Para os fins do disposto no art. 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Art. 3º** No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Decreto, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação. **Art. 4º** A servidora pública em gozo de licença-maternidade na data de publicação deste Decreto poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requeira no prazo de até trinta dias anteriores ao término da licença-maternidade. **Art. 5º** A prorrogação da licença-maternidade será custeada com recursos do Erário Municipal. **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de março de 2010. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 05 DE MARÇO DE 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

**DECRETO Nº 162, DE 05 DE MARÇO DE 2010.** **Constitui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Caucaia e dá outras providências correlatas. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e **CONSIDERANDO** que os jovens formam um setor social com características singulares, devido a fatores psico-sociais, físicos e de identidade, e que requerem uma atenção especial dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais; **CONSIDERANDO** que na Juventude fica consolidada a personalidade, a aquisição de conhecimentos, a segurança pessoal, a autoconfiança de todo ser humano; **CONSIDERANDO** que por estes motivos e por outros mais, as Políticas Públicas voltadas à Juventude de Caucaia devem ser concebidas desde uma

perspectiva amplamente participativa e integral, e que permita inter-relacionar os diversos âmbitos da vida dos jovens, como a moradia, o trabalho, a educação, a saúde, a cultura e a participação; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade premente de o Município de Caucaia dotar-se de instrumentos de coordenação intra-governamental para promover e potencializar os Programas que o Município e a Sociedade Civil Organizada oferecem aos jovens, visando à articulação ou coordenação em uma política de Estado e de ação cidadã voltada para a juventude do Município; **CONSIDERANDO**, finalmente, a vontade política de constituir um espaço de concentração de esforços entre as instituições do Executivo Municipal em matéria de juventude, envolvendo todos os jovens caucaienses na construção de um projeto participativo de desenvolvimento com justiça social, com bases necessárias firmadas na formulação e na implantação efetiva do **PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CAUCAIA**, **DECRETA:** **Art. 1º** Fica constituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Caucaia, que subsidiará e contribuirá com a formulação e o desenvolvimento do **PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CAUCAIA**. *Parágrafo único.* São considerados jovens, para os fins deste Decreto, os domiciliados em Caucaia, com idade entre 15 a 29 anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005. **Art. 2º** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude do Município de Caucaia deverá exercer as seguintes atribuições: I - desenvolver o diagnóstico permanente das ações setoriais voltadas para a juventude que foram ou estejam sendo desenvolvidas pelas diversas instituições da Prefeitura de Caucaia; II - contribuir para ampliar os conhecimentos e conformar os conceitos básicos para o entendimento da condição juvenil no Município de Caucaia; III - analisar as práticas adequadas desenvolvidas por outras instituições públicas e privadas sobre a temática, propondo recomendações pertinentes; IV - desenvolver, de forma efetiva, a coordenação de esforços entre as instituições do Executivo Municipal em matéria de juventude; V contribuir e subsidiar todas as etapas referentes à elaboração e ao desenvolvimento do **PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE CAUCAIA**, realizando as atividades que sejam necessárias para sua consecução. **Art. 3º** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Caucaia será composto por representantes dos seguintes Órgãos da Prefeitura Municipal de Caucaia: I - Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; II - Secretaria de Ciências e Tecnologia; III - Secretaria de Saúde; IV - Secretaria de Educação; V - Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia IMAC, VI - Secretaria de Governo; VII - Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo; VIII - Secretaria do Turismo; IX - Secretaria de Esporte e Juventude; X - Secretaria de Cultura e Lazer; XI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; XII - Secretaria da Administração; XIII Assessoria de Comunicação. § 1º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Caucaia será composto pelos titulares dos órgãos supracitados neste artigo, cabendo a cada um deles indicar, no prazo de 07(sete) dias, um membro suplente de sua confiança, que assumirá as funções referentes ao Comitê, na ausência do titular. § 2º Os agentes públicos aludidos no parágrafo anterior, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação pela participação no Comitê. **Art. 4º** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Caucaia será presidido pelo Prefeito de Caucaia, em reuniões anuais com os Secretários do Município, para apresentação dos trabalhos desenvolvidos no ano e para aprovar as prioridades de trabalho do ano seguinte. *Parágrafo único.* Além da reunião anual presidida pelo Prefeito, ocorrerão reuniões bimestrais do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Caucaia, entre os seus componentes. **Art. 5º** Para o desenvolvimento de seu trabalho ordinário, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Caucaia será coordenado pelo Assessor Especial de Esporte e Juventude da Secretaria de Esporte e Juventude, que deverá substituir o Prefeito em todas as funções referentes aos trabalhos do Comitê, apresentando uma agenda de trabalho e provendo o suporte necessário para o seu bom desenvolvimento. **Art. 6º** A Secretaria Executiva do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude ficará a cargo da Secretaria de Esporte e Juventude. **Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 05 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO DE CAUCAIA.**